



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piatã

Quinta-feira • 23 de Maio de 2024 • Ano IX • Nº 2964

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Contratos ..... 02 a 11



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Marcos Paulo S. Azevedo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEFDNDUYMDY5QZKXQJRBRT

## Contratos



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

**TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA Nº 0155/2024.**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIATÃ - BAHIA E A EMPRESA NATÁLIA RIGO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**O MUNICÍPIO DE PIATÃ**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.675.681/0001-30, sito à Praça Izidro Viana, nº 38, Centro, CEP 46.765-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhor Marcos Paulo Santos Azevedo**, brasileiro, com endereço residencial nesta cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da cédula de identidade RG nº 680195050, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 643.986.415-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e como **CO-PARTICIPANTE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede no Loteamento Jardim Catedral, S/N, Centro, na cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.097.818/0001-53, neste ato representada pelo **Senhor Igor Teles Silva**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, com endereço residencial nesta cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da cédula de identidade RG nº 1000576329, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 032.758.755-58, neste ato denominado simplesmente **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ** e a empresa **NATÁLIA RIGO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Sociedade Empresária Limitada, Enquadrada como **Microempresa**, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 001189, Edifício G Trade, Sala 1603, Bairro Caminho das Árvores, Município de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.820-021, inscrita no CNPJ sob o nº



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

53.181.823/0001-27 e Inscrição Municipal sob o nº 198.113/001-44, neste ato representada pelo **Senhor Carlos Alberto Silva de Lima**, portador da Carteira de Identidade RG Nº 690255098, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 546.983.247-34, residente e domiciliado na Rua Morro do Escravo Miguel, nº 297, Apartamento 103, Ondina, Município de Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.170-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, onde a CONTRATANTE, utilizando suas prerrogativas legais, com base no *art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores*, para casos de **INEXIGÍVEL LICITAÇÃO**, conforme CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 001/2022, que culminou no PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **0060/2024-IL, RATIFICADA EM 23/05/2024**, originário do Processo Administrativo nº **0037/2024**, datado de 22/05/2024, resolvem e acordam na celebração do presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** Credenciamento para Prestação de Serviços Médicos (Clínico Geral) em atendimento de plantão de 24 horas, conforme escala de trabalhos em horários de segunda a domingo, e feriados determinados pelo Fundo Municipal de Saúde e/ou Hospital Municipal Dr. Hélio Macêdo Araújo (ITEM 01) e Prestação de **Serviços médicos (Clínico Geral)** em atendimento ambulatorial de 40 horas semanal, no Hospital Municipal Dr. Hélio Macêdo de Araújo, sede do município (ITEM 09), neste município de Piatã, Estado da Bahia.

§1º. Havendo número de credenciados maior que a demanda, será respeitado a ordem de credenciamento, ou seja, será dado prioridade a quem se credenciar primeiro.

§2º. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4°. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, vinculam-se ao PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0060/2024-IL, RATIFICADA EM 23/05/2024, originário do Processo Administrativo nº 0037/2024, datado de 22/05/2024, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

§5°. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com os valores fixados no edital e propostos pelo credenciado e mediante ordem do serviço requisitado, perfazendo um valor global de **R\$ 319.295,00 (trezentos e dezenove mil, duzentos e noventa e cinco reais)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT ANUAL	VALOR UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	Prestação de Serviços Médicos (Clínico Geral) em atendimento de plantão de 24 horas, conforme escala de trabalhos em horários de segunda a domingo, e feriados determinados pelo Fundo Municipal de Saúde e/ou Hospital Municipal Dr. Hélio Macêdo Araújo.	PLANTÕES	65,00	2.143,00	139.295,00
9	Prestação de Serviços médicos (Clínico Geral) em atendimento ambulatorial de 40 horas semanal, no Hospital Municipal Dr. Hélio Macêdo de Araújo, sede do município. O profissional será designado para atender a demanda de	MESES	12,00	15.000,00	180.000,00



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

	consultas ambulatoriais no Hospital Municipal.				
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>319.295,00</b>

§1º. O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal que deverá ser emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde de Piatã, conforme dados do preâmbulo deste termo e deverá conter atestado de conformidade assinado pela Secretaria Municipal de Saúde ou Técnico Responsável.

§2º. As faturas deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede no Loteamento Jardim Catedral, S/N, Centro, na cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.097.818/0001-53.

§3º. O pagamento ao contratado somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório dos serviços e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Piatã a sua efetiva execução, sendo realizado mediante depósito em conta bancária.

§4º. Na Nota Fiscal, deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§5º. Fica expressamente estabelecido que no preço estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

§6º. Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Clausula Primeira.

§7º. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, vigendo para os



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

períodos subsequentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

<b>UNIDADE GESTORA ORGÃO</b>	<b>FONTE DE PAGAMENTO</b>	<b>PROJETO/ATIVIDADE E PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA NATUREZA DA DESPESA</b>
05.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	1.500.0000.00	2.054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
	1.600.0000.00		
	1.601.0000.00	2.061 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PIATÃ	
	1.602.0000.00	2.062 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
	1.604.0000.00	2.064 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	
	1.621.0000.00		

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Global devendo os serviços objeto deste Contrato serem prestados por profissionais devidamente habilitados e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obrigar-se-á:

- a) responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- c) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.
- f) prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- g) pagar todas as despesas de viagem, estadia e alimentação de seus funcionários, em eventuais deslocamentos que se façam necessários, sendo reembolsado pela CONTRATANTE;
- h) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** A CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obrigar-se-á:

- a) publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal 8.666/93;
- b) transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

- c) designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA, oriundos do serviço prestado;
- e) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços, ora contratados, será exercida pela contratante através de pessoa designada com poderes para:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento dos itens e cláusulas constantes neste termo;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

a) A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.

b) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

- c) A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, não reduz ou exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, para escusá-la dos seus encargos.
- d) A gestão do presente termo de contrato será realizada pelo Senhor Igor Teles Silva, Secretário Municipal de Saúde, deste Município de Piatã, Estado da Bahia.**
- e) Ficam designados os Servidores: **Haiane de Souza Joazeiro de Oliveira Matos, Diretora Administrativa do Hospital Municipal Dr. Hélio Macêdo de Araújo**, deste município de Piatã, Estado da Bahia; **Maria Emanuela Martins Ramos Dantas, Coordenadora da Atenção Básica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**, deste município de Piatã, Estado da Bahia e **Leandro de Souza Ferreira, Chefe de Execução e Controle Orçamentário e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde**, deste município de Piatã, Estado da Bahia, como responsáveis pelo acompanhamento e Fiscalização da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida na Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- g) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será assegurado a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA DÉCIMA: DO VÍNCULO:** A presente contratação não gerará entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:** A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

§1º. O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;
- b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.
- c) Declaração de inidoneidade.

§2º. A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Piatã, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Piatã (BA), 23 de maio de 2024.

MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO  
MUNICÍPIO DE PIATÃ - BAHIA  
CONTRATANTE

Página 9/10



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
*Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000*  
*CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116*

---

IGOR TELES SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ  
CO-PARTICIPANTE

CARLOS ALBERTO SILVA DE LIMA  
NATALIA RIGO SERVICOS MEDICOS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - .....

Nome  
CPF nº

02 - .....

Nome  
CPF nº